

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 099/91

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juízes Amélia Branco Bandeira Coêlho (Presidente), Alcebiádes Tavares Dantas, Maria Ione Martins de Araujo, Gilvan Chaves de Souza, Manuel Alfredo Martins e Rocha, e dos Exmos. Srs. Juízes Classistas Manuel Nunes dos Santos Filho e José Leonardo Magalhães Monteiro (Suplente em substituição),

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 099/91):

"Artigo 1º - O SETOR DE PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL fica transferido do Serviço de Recursos Humanos da Secretaria para o Serviço de Orçamento e Finanças, da mesma Secretaria, com as competências estabelecidas no artigo 56 do Regulamento Geral dos Serviços Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região.

Artigo 2º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do Regulamento Geral dos Serviços Auxiliares do Tribunal:

I - O artigo 52 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 - Ao Serviço de Recursos Humanos compete: coordenar, orientar, controlar e supervisionar atividades de execução de atos concernentes à administração de pessoal."

II - O art. 53 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53 - O Serviço de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura básica:

I - Setor de Cadastro, Lotação e Movimentação;

II - Setor de Legislação de Pessoal;

III - REVOGADO;

IV - Setor de Magistrados."

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

III - O Art. 69 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69 - Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete: coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de execução de atos concernentes à administração financeira e orçamentária; as atividades de contabilidade analítica, bem como a execução da folha de pessoal."

IV - O Art. 70 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70 - Serviço de Orçamento e Finanças tem a seguinte estrutura básica:

I - Setor de Contabilidade Analítica;

II - Setor de Controle e Elaboração Orçamentária;

III - Setor de Administração Financeira;

IV - Setor de Preparação de Pagamento de Pessoal."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Por ser verdade, dou fé.

Sala de Sessões. São Luís, 17/julho/1991.

*Ana Cristina Dourado Meirelles*  
ANA CRISTINA DOURADO MEIRELLES  
Secretária do Tribunal Pleno  
Substituta